



LEI N° 5.394, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e fazer a doação de imóvel público sem benfeitorias que menciona à Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69 e o artigo 109, I, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de área verde o imóvel de propriedade do Município oriundo da Matrícula nº 32.703 do Serviço Registral de Imóveis local.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a doação em favor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.437.484/0001-61, sediada na Avenida Frei Paulino, n.º 30, Bairro Abadia, na cidade de Uberaba-MG, o bem imóvel dominical de propriedade do Município de Iturama/MG, objeto da Matrícula n.º 32.703 do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Iturama/MG, com as seguintes medidas e confrontações: "medindo 237,15 metros de frente para a Avenida Antônio Baiano, por 241,62 metros de fundo com Antônio Martins de Miranda Filho; pelo lado direito medindo 84,09 metros confrontando com a Rua Augusto Pádua Diniz e do lado esquerdo por 130,35 confrontando com a UFTM, perfazendo uma área de 25.395,22m²", sem benfeitorias.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo foi avaliado em R\$ 507.904,40 (quinhentos e sete mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme laudo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel doado destina-se a expansão do Campus, necessária para a execução das atividades dos cursos de graduação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

§ 1º A Donatária beneficiada terá o prazo de 05 (cinco) anos para dar início às atividades relacionadas com a finalidade da doação de que trata esta Lei.

§ 2º Sobreindo o termo final sem que a donatária tenha cumprido a condição imposta no caput deste artigo, a área doada será revertida, automaticamente, ao Poder Executivo Municipal, independente de notificação ou qualquer ação administrativa ou judicial, e as benfeitorias serão tidas por contrapartida do uso.



nas mesmas situações descritas no parágrafo anterior se forem, a qualquer tempo, interrompidas as atividades da Universidade Federal do Triângulo Mineiro no Município de Iturama/MG.

Art. 3º É reconhecida a existência de interesse público, e por isso, dispensada concorrência pública, conforme artigo 109, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 76, inciso I e sua alínea “b”, da Lei Nacional n.º 14.133/2.021.

Art. 4º Ficam designadas a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Governo como órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 5º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

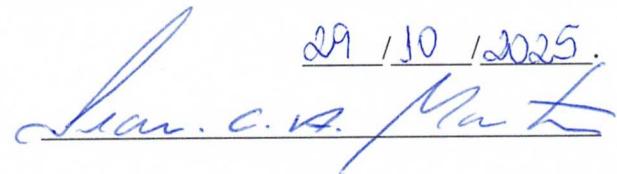
Art. 6º Em razão da doação, fica o setor de contabilidade do Município de Iturama-MG autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial da municipalidade, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 20 de outubro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em


29/10/2025
J. H. P. M.

Autor: Poder Executivo